

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 132 / 2010.

173



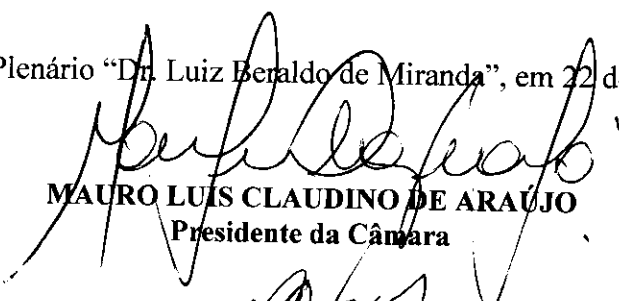
Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ao submeter à apreciação dos ilustres Pares o presente projeto de lei, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, pretende atender às necessidades da área educacional, visando assim, aprimorar o o ensino de nossos estudantes.

Em linhas gerais, o projeto prevê: fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam freqüentando o ensino regular, conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo; o estágio efetivar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, sem finalidade lucrativa, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio; a Câmara Municipal concederá bolsa-estágio, bem como auxílio transporte e recesso remunerado para estágios não obrigatórios, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias; fica fixado à bolsa-estágio, o valor individual do salário mínimo/hora, a ser pago mensalmente ao estagiário admitido na conformidade desta lei, no valor correspondente as horas de estágios não obrigatórios; os estágios obrigatórios poderão ser remunerados, a critério do Poder Legislativo e de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos modelos do fixado aos estágios não obrigatórios; a jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação vigente, não ultrapassando as 30 (trinta) horas semanais e será designada e controlada de acordo com as necessidades de cada Setor do Legislativo; entre outras providências.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 22 de setembro de 2010.


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
Presidente da Câmara

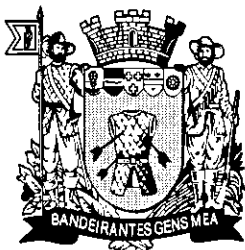

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

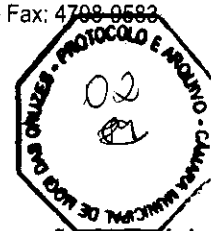
Educação
Sala das Sessões, em 22 / 09 / 2000 / 10
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n° 132 / 2010



(Institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

DECRETA: -

CAPITULO I
DO SISTEMA DE ESTÁGIO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam freqüentando o ensino regular, conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo.

Art. 2º O estágio efetivar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, sem finalidade lucrativa, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO DE BOLSAS-ESTÁGIO

Art. 3º A Câmara Municipal concederá bolsa-estágio, bem como auxílio transporte e recesso remunerado para estágios não obrigatórios, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

§ 1º Fica fixado à bolsa-estágio, o valor individual do salário mínimo/hora, a ser pago mensalmente ao estagiário admitido na conformidade desta lei, no valor correspondente as horas de estágios não obrigatórios.

§ 2º Os estágios obrigatórios poderão ser remunerados, a critério do Poder Legislativo e de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos modelos do fixado aos estágios não obrigatórios.

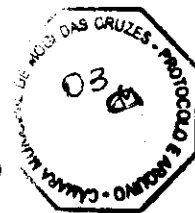
Art. 4º São requisitos para concessão de oportunidade de estágio aqueles enumerados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



CAPITULO III

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 5º A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação vigente, não ultrapassando as 30 (trinta) horas semanais e será designada e controlada de acordo com as necessidades de cada Setor do Legislativo.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 6º Unidade de estágio é o local, Gabinete, Coordenadoria, Departamento, Divisão, Supervisão, Seção ou Setor onde o educando exercerá atividades de complementação educacional.

Art. 7º Os estágios serão realizados em unidades que apresentem planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas às normas específicas a cada conselho ou órgão de classe.

CAPITULO V

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 8º Caberá a cada Setor do Legislativo a coordenação de suas unidades de estágio, cumprindo, outrossim, a Secretaria Geral expedir as diretrizes e normas gerais disciplinadoras para a realização de estágios.

Art. 9º As unidades de estágios tem as seguintes atribuições:

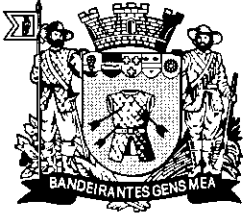
I – controlar e enviar ao Setor de Recursos Humanos a frequência dos estágios relativa ao período, da quinzena do mês anterior e ao do mês corrente, até o dia 20 de cada mês, para fins de pagamento das bolsas-estágio e do auxílio transporte, informando, se for o caso, acerca de recesso;

II – manter em arquivo as folhas de frequências individuais;

III - manter supervisão sobre o comportamento dos estagiários visando à compatibilidade com as atividades exercidas;

IV – noticiar, por escrito, ao Setor de Recursos Humanos, quaisquer ocorrências relativas a:

- a) falta justificada, injustificada e atraso;
- b) desligamento de estagiários e interrupção de estágios;
- c) recesso concedido.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- V – ajustar condições para autorização do recesso escolar, de acordo com as possibilidades da unidade e anuência do respectivo Setor onde se dê estágio;
- VI – dimensionar anualmente os projetos, a modalidade de estágio, a abertura e a manutenção ou diminuição de vagas da unidade.

Art. 10. O estágio deve ter acompanhamento efetivo por supervisor indicado pelo Setor em que o estagiário irá atuar, com atribuição para:

- I – elaborar planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, atualizando-os sempre que verificada evolução do curso do estudante, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;
- II – executar processo seletivo que identifique as habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento das atividades constantes em seu plano de estágio;
- III – orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as atividades desenvolvidas e as previstas no termo de compromisso;
- IV – avaliar relatórios de atividades apresentados pelos estagiários periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses;
- V – elaborar relatório final de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os estágios concedidos pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12. Na hipótese de a Câmara Municipal recorrer a serviços de agente de integração, público ou privado, a contratação ou o convênio dar-se-á nos termos do previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, observados os critério estabelecidos no artigo 2º desta lei.

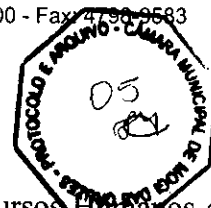
Art. 13. Ao servidor publico municipal fica assegurado concorrer à oportunidade de estágios, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, quando houver compatibilidade de horários entre sua jornada normal de trabalho, o estágio e a presença no curso, desde que atendidas às condições a serem dispostas em regulamento.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



§ 1º A compatibilidade de horário será verificada pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, após informação da chefia imediata do servidor, considerando a carga horária diária de trabalho, a jornada de atividades diárias a ser cumprida no estágio e o horário escolar.

§ 2º A compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de cumprimento do número regulamentar de horas fixadas para cada um, tendo-se em conta a necessidade de intervalos com tempo razoável para locomoção e alimentação do servidor.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso fica condicionada a verificação pelo Setor de Recursos Humanos, de que trata o parágrafo 1º deste artigo e ao reconhecimento da compatibilidade de horários.

§ 4º Os estudantes beneficiários do Programa de Concessão de Estágio, instituído na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, poderão concorrer às vagas de estágio, conforme disposto em regulamento.

Art. 14. As faltas ou atrasos por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidos a critério do supervisor responsável, sendo descontado o auxílio-transporte somente no caso de falta.

Art. 15. Na hipótese de recebimento indevido de bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 16. Na operacionalização do Programa de Concessão de Estágio de Estudantes deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

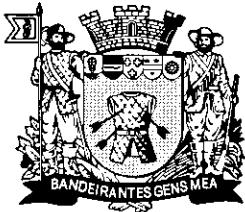
Art. 17. O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Administração da Câmara ou pelo estagiário, mediante a comunicação escrita em 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 18. Os estágios obrigatórios obedecerão ao disposto na legislação vigente e sua concessão será feita pelo Setor interessado, obedecendo-se às normas específicas sobre a matéria.

N. Yague

J.

[Signature]

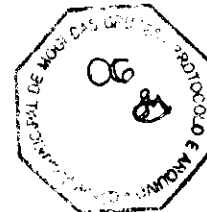


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

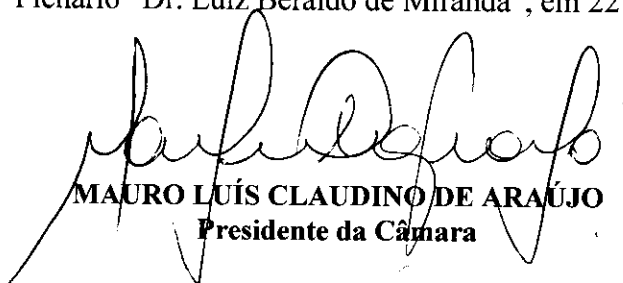
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 22 de setembro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO	nº 173/10
PROJETO DE LEI	nº 132/10
PARECER	nº 162/10

De autoria do Vereador Mauro Claudino de Araujo, Presidente do Poder Legislativo e subscrito pelos demais membros que compõem a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o projeto de Lei em epígrafe **“Institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências”**.

Instrui a proposta Justificativa pela qual o autor expõe as razões que fundamentam a presente propositura. O Projeto de lei está distribuído em 20 (vinte) artigos em seis capítulos.

É o relatório.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9582
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Pela presente proposta se busca autorização legislativa para instituir o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam freqüentando o ensino regular, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro 2008.

Importante registrar, a presente proposta segue os parâmetros da **Lei Municipal nº 6.256, de 24.06.2009**, que instituiu o mesmo programa no âmbito da Prefeitura local, cujos efeitos foram estendidos recentemente ao **IPREM** e **SEMAE**. Assim, a presente proposta apenas promove as adaptações necessárias para que o Programa de Estágio também possa ser instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Desta maneira, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, sendo que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

Era o que tínhamos a informar.

AJ 29 de setembro de 2010.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo
Data supra.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO

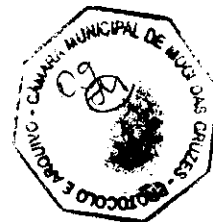


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 132/10

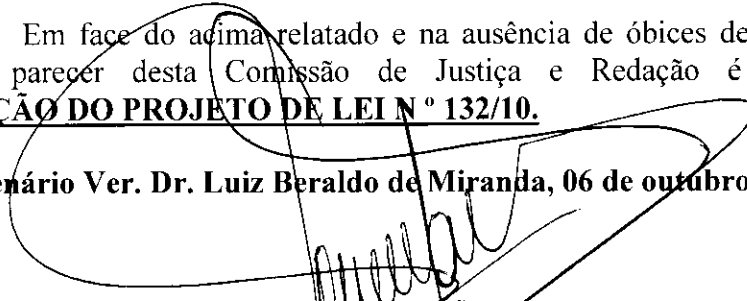
O processado em destaque e de autoria da Mesa Diretiva institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Na justificativa a Mesa Diretiva apresenta os motivos que nortearam a apresentação da matéria ao crivo do Colendo Plenário, que visa proporcionar oportunidade de estágio a educandos que estejam freqüentando o ensino regular, preparando-os para o trabalho produtivo conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788 e que trata da matéria.

A Assessoria Jurídica no Parecer nº 162/10, relata que a proposta busca autorização legislativa para instituir o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ressalta que a mesma segue os parâmetros da Lei Municipal nº 6.256/09 que instituiu igual programa no Poder Executivo, no mais que não apresenta óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

Em face do acima relatado e na ausência de óbices de natureza formal e jurídica, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de outubro de 2010.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE EDUCAÇÃO



Processo nº 173/10
Projeto de Lei nº 132/10

A presente iniciativa legislativa, Projeto de Lei nº 132/10, de autoria da Mesa Direteriva desta Egrégia Casa de Leis e subscrito pelos seus membros titulares, **“Institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências”**.

Houve parecer nº 162/10 da Assessoria Jurídica desta Casa, explicitando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, também opina por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, e, inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/10**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de outubro de 2010.

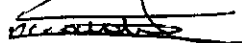
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:


Dra. VERA RAINHO

Presidente – Relator


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES

Membro



OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 27 de outubro de 2010.

43939 / 2010 - 1

28/10/2010 10:46

OFÍCIO GPE Nº 375/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
132/10 - MESA DIRETIVA - INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSAO
ESTAGIO DE ESTUDANTES NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL E
OUTROS

Conclusão: 12/11/2010

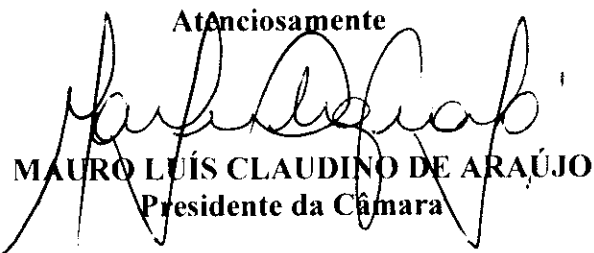
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 132/10**, de autoria da **Mesa Diretiva**, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**